

## **LEI Nº 1.786/2008 de 29 de outubro de 2008**

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009 e dá outras providências.

**ELTON LUIZ DAL MORO**, Vice-Prefeito Municipal de Paim Filho, em exercício do cargo de Prefeito, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica Municipal, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2009, dos Poderes Legislativo e Executivo, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município para o exercício correspondente e
- VII - as disposições gerais.

**Art. 2.º** - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2009 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2006/2009 - especificadas no Anexo de Metas e Prioridades integrante desta Lei, as quais terão asseguradas a alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2009, e bem como na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo observar os seguintes princípios:

- I – desenvolvimento econômico com desenvolvimento social;
- II – desenvolvimento sustentável;
- III – igualdade, dignidade e cidadania;

**IV** – qualidade de vida;

**V** – cidade segura;

**VI** – planejamento da administração pública.

**§ 1º** - A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2009 atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o "caput" deste artigo e aos objetivos básicos das ações de caráter continuado:

**§ 2º** – A execução das ações vinculadas às metas e prioridades do Anexo a que se refere o *caput* deste artigo estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas,

**Art. 3º** - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2009 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração direta, se criadas, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

**§ 1º** - Para efeito do disposto neste artigo, o Poder Legislativo do Município encaminhará, ao Poder Executivo, até trinta dias antes do prazo para envio da proposta orçamentária à Câmara, sua respectiva proposta orçamentária parcial, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

**§ 2º** - As empresas públicas e as sociedades de economia mista, se forem criadas, somente receberão recursos do tesouro municipal através de Lei específica, autorizando a subscrição de aumento de capital ou cobertura de déficit, excetuando o pagamento de serviços prestados.

**Art. 4º** - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2009 obedecerá às seguintes diretrizes gerais sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação Federal.

**1** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária deverá levar em conta a obtenção do equilíbrio entre receita e despesas.

**2** - O montante das despesas não poderá ser superior ao das Receitas.

**3** - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas, para o exercício de 2009 a preços do mês imediatamente anterior a sua elaboração, considerando os aumentos, diminuições ou projeções de serviços ou atividades.

**4** - As estimativas das receitas serão feitas a preço do mês imediatamente anterior, considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, os quais, serão objeto de

Projeto de Lei a ser encaminhado ao Poder Legislativo Municipal, antes do encerramento do exercício.

**5** - Os projetos e investimentos em fase de execução e a manutenção do patrimônio já existente terão prioridade sobre os novos projetos.

**6** - Os pagamentos dos serviços da Dívida, Pessoal e de Encargos, terão prioridade sobre as ações de expansão.

**7** - O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos conforme dispõe a Legislação em vigor, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, além dos recursos transferidos ao Município com destinação específica.

**8** - Constará da proposta orçamentária o produto das Operações de Crédito autorizadas pelo Legislativo, com destinação específica e vinculadas ao projeto.

**9** - O Município aplicará em financiamento das ações e serviços públicos de saúde, o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) de acordo com as disposições estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 029, além dos recursos transferidos ao Município com destinação específica.

**10** - A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento, em conformidade com o art. 45 da Lei Complementar nº 101.

**Art. 5º** - A receita estimada para o exercício de 2009 deverá ter a seguinte destinação:

**a)** - Reserva de contingência até o limite de 5% (cinco por cento), da receita corrente líquida prevista para o respectivo exercício.

**b)** - para atendimento da manutenção da administração dos órgãos municipais, será no valor suficiente para atender as despesas de funcionamento dos órgãos;

**c)** - para atendimento de programas de custeio, continuados ou não, dirigidos diretamente ao atendimento da população e comunidade, será no valor que atenda aos programas propostos;

**d)** - para investimentos até o montante do saldo dos recursos estimados.

**Art. 6º** - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual aprovado, observará a seleção das prioridades dentre as relacionadas no Anexo I, e as orçará na elaboração do projeto orçamentário para o exercício seguinte.

**§ 1º** - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo.

**§ 2º** - Os valores consignados na proposta orçamentária e atinente à projeção constante nesta Lei poderão ser alterados, visando o pleno

atendimento dos seus objetivos específicos, bem como a disponibilização de recursos na lei-de-meios.

**Art. 7º** - O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio, ajustes e/ou contratos, com outras esferas de Governo, para desenvolvimento de programas prioritários, ou de competência da União, do Estado ou dos Municípios, para atendimento de programas de Segurança Pública, Justiça Eleitoral, Fiscalização Sanitária, Tributária, Ambiental, Educação, Alistamento Militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social ou nas áreas de Educação, Desportos, Cultura, Saúde, Assistência Social, Segurança, Transportes, Comunicações, Agricultura e realização de obras ou projetos de interesse do Município.

**Art. 8º** - As despesas com pessoal da Administração ficam limitadas ao parâmetro estabelecido pela Legislação em vigor.

**Parágrafo Único** - A concessão de qualquer vantagem ou o aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias e fundações, só poderão ser feitas se houver previa dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecidos os limites fixados na Legislação em vigor.

**Art. 9º** - As concessões de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, nas áreas de Saúde, Esporte, Lazer, Cultura, Educação e Assistência Social, serão disciplinadas através de Lei específica a ser enviado ao Poder Legislativo Municipal.

**1** - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo, através de Decreto, dos Planos de Aplicações apresentados pelas entidades Beneficiadas.

**2** - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar os 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

**3** - Fica vedada a concessão de ajuda financeira as entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiveram as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

**Art. 10** - O orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração Direta, de acordo com a Estrutura Organizacional do Município.

**Parágrafo Único** – Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos das suas vinculações, ainda que em exercício diverso de sua origem.

**Art. 11** - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

**§ 1º** - Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento da dívida fundada;

**§ 2º** - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

**I** – Pessoal e encargos sociais;

**II** – Conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar 101/2000;

**§ 3º** - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será efetivada, separadamente, por cada Poder do Município.

**§ 4º** - Constitui critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, a seguinte ordem de prioridade:

**I - No Poder Executivo:**

- a) - diárias;
- b) - serviço extraordinário;
- c) - convênios;
- d) - realização de obras
- e) - redução de despesas com equipamentos e material permanente.

**II – No Poder Legislativo**

- a) - diárias;
- b) - Realização de serviço extraordinário;

**§ 5º** - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

**§ 6º** - O Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicará ato, até o final do mês em que ocorreu a comunicação, estabelecendo os montantes limitados de empenho e movimentação financeira.

**§ 7º** - Não ocorrendo à limitação de empenho e movimentação financeira de que trata este artigo, fica a cargo da coordenação do sistema de controle interno a comunicação ao Tribunal de Contas do Estado, conforme atribuição prevista no art. 59, *caput* e inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 74, §1º da Constituição da República.

**§ 8º** - Cessada a causa da limitação referida neste artigo, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados serão de forma proporcional às reduções efetivadas.

**Art. 12** - Se a Dívida Consolidada do Município ultrapassar o respectivo limite, ao final de cada semestre, deverá ser providenciada a limitação de empenho, nos termos e na seguinte ordem:

- I** - realização de transferências voluntárias;
- II** - realização de novos investimentos;
- III** - execução dos investimentos em andamento;

**IV** - redução nas despesas de manutenção dos órgãos;  
**V** - suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados.

**Art. 13** - A Lei Orçamentária conterá dotações destinadas à Reserva de Contingência e sua destinação será na cobertura de dotações necessárias para atendimento de situações incertas ou imprevistas, despesas com pessoal e custeio, obrigações de natureza transitória ou não definidas, fato causal, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 14** - Consideram-se despesas irrelevantes as despesas efetuadas de acordo com as disposições dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8666 e suas alterações posteriores.

**§ 1º** - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro, em cada evento, não exceda aos valores limite para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do Art. 24 da Lei 8.666/93, conforme o caso.

**§ 2º** - No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2009, em cada evento, não exceda a vinte vezes o menor padrão de vencimentos do Município.

**Art. 15** - Ficam mantidas as isenções concedidas através do Código Tributário Municipal e demais legislações em vigor, as quais serão consideradas na estimativa da respectiva receita para o exercício vindouro.

**Parágrafo Único** – As receitas resultantes de multas e juros de mora, sobre valores pendentes de pagamento, podem ser objeto de concessão de remissão ou anistia, de acordo com projeto específico, em vista de não se tratar de Receita Tributária e desta forma, não ensejar evasão de receitas.

**Art. 16** - Constituem receitas do Município as provenientes de:

- I** - tributos de sua competência;
- II** - de atividade econômica que venha a executar;
- III** - de transferências decorrente de determinação constitucional ou resultado de convênios com entidades governamentais e privadas;
- IV** - de empréstimo e/ou financiamento com prazo, superior a 12 (doze) meses, autorizado por lei específica, vinculada a obras, aquisição de equipamentos e serviços públicos.

V – empréstimos tomados por antecipação de receita, para despesas de custeio.

**Art. 17** – Na execução orçamentária e financeira do exercício subsequente, durante o exercício de 2009, ficam autorizadas:

I - abertura de créditos suplementares, para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido.

II – abertura de créditos suplementares para atendimento de despesas relativas a convênios e/ou auxílios recebidos da União ou Estado, até o limite recebido.

III – abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, podendo ser abertos créditos ao nível de

detalhamento da classificação, até o limite da dotação, a ser efetuado diretamente no sistema de despesas.

IV – abrir crédito suplementar com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício anterior, até o limite do saldo bancário livre.

V - abertura de créditos suplementares e/ou transposição de dotações, durante o exercício, até o percentual de 30% (trinta por cento) da respectiva despesa fixada.

VI - realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor;

VII - realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, nos limites e prazos da legislação em vigor.

VIII - suplementação de dotações destinadas ao pagamento de Amortização de Dívidas e Precatórios Judiciais.

IX - suplementação de dotações de despesas com pessoal, em vista da concessão de Revisão Geral Anual.

**Art. 18** - O Município é optante pelas disposições facultadas aos municípios com menos de 50.000 habitantes, de acordo com o art. 63 da Lei Complementar nº 101.

**Art. 19** - Para fins do § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, os contratos de terceirização relativos à execução de atividades que:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo



expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

**III** – sejam Consultorias e Assessorias.

**IV** – sejam para atendimento de programas específicos, instituídos pelo Governo Estadual ou Federal, e com destinação de recursos ao Município, para sua operacionalização.

**V** - sejam para atendimento dos programas de saúde, educação e assistência social, com recursos específicos e vinculados.

**Art. 20** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado:

**I** - conceder aumento de remuneração, ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica;

**II** - conceder revisão geral anual nos termos do Inciso “X” do art. 37 da Constituição Federal, mediante autorização Legislativa específica;

**III** - conceder vantagens pessoais e temporais, já previstas na legislação Municipal

**IV** - aumentar a remuneração de servidores, mediante autorização legislativa específica;

**V** - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras, mediante autorização legislativa específica;

**VI** – prover cargos efetivos, mediante concurso público;

**VII** - realizar contratações de emergência estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

**VIII** - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

**IX** - proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

**X** - proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

**XI** - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infra-estrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

**Art. 21** – A criação ou aumento do número de cargos, além dos requisitos mencionados nos artigos anteriores, atenderá também aos seguintes:

**I** - existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

**II** - inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso na Administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;

**III** - resultar de ampliação da ação governamental, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na lei orçamentária anual.

**Parágrafo Único** - Os projetos de lei de criação ou ampliação de cargos deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, o atendimento aos requisitos de que trata este artigo, e àqueles da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente no que concerne ao impacto orçamentário e financeiro, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

**Art. 22** – São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando:

**I** – proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;

**II** – melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança;

**III** – capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

**IV** – racionalização dos recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais;

**V** – a Administração Municipal tem como centro estratégico à ampliação e qualificação da participação popular na gestão da coisa pública, pretendendo aprofundar e modernizar o processo discutindo as prioridades e investimentos da Prefeitura Municipal;

**VI** – prioridade para os investimentos da área social de acordo com a discussão orçamentária, visando o incremento à Agricultura, Educação, Saúde, Urbanismo, Obras, Social e Esportes;

**VII** – medidas de racionalização da máquina administrativa, que viabilizem uma maior eficiência e redução dos seus custos. Redução dos gastos de custeio. Enxugamento dos gastos de material de consumo e contratação de serviços de terceiros. Modernização da máquina administrativa. Melhoria e agilização dos processos de trabalho da Prefeitura. Descentralização administrativa, objetivando um maior acesso do cidadão aos diversos órgãos da administração, compatibilizando a estrutura da máquina com o processo mais amplo de descentralização do município como um todo. Investimento na qualificação técnica e cultural do quadro de pessoal da administração;

**VIII** – política de captação de recursos de organismos nacionais e internacionais, de forma a viabilizar, com obras necessárias, os problemas estruturais do Município;

**IX** – elaboração e implementação de políticas de assistência social para o atendimento dos setores mais carentes da população.

**X** - implantar políticas de realização e/ou arrecadação de todas suas receitas, dando ênfase para a cobrança dos valores inscritos em Dívida Ativa, priorizando os valores passíveis de prescrição.

**Art. 23** - O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de outros entes da Federação desde que atenda as exigências do art. 116 da Lei 8.666 e do art. 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 24** - No prazo mínimo de trinta dias antes do envio ao Legislativo Municipal do projeto orçamentário para o exercício subsequente, os dados e informes, previstos no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, estarão à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 25** - O Equilíbrio Financeiro do Município, além das disposições constantes do Inciso 2 do art. 3º desta Lei, será obtido pela diminuição do valor escritural das despesas pendentes de pagamento entre o início e o final do exercício econômico e financeiro.

**Art. 26** - A partir dos objetivos e prioridades aqui constantes serão elaboradas as propostas orçamentárias para 2009, de acordo com as disponibilidades de recursos.

**Art. 27** - Fica o Poder Executivo autorizado a rever e alterar os objetivos e prioridades previstos no anexo I, para suas secretarias e órgãos da Administração, caso haja necessidade de redimensionamento de recursos, quando da elaboração da proposta orçamentária.

**Art. 28** - As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2009, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual e suas alterações posteriores e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

**§ 1º** - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III, do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.
- c) que venham a alterar os percentuais mínimos de aplicação em educação e saúde.

**§ 2º** - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo

166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecido para a elaboração da Lei Orçamentária.

**Art. 29** - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas específicas de manutenção dos órgãos ou unidades administrativas do Município, despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de empréstimos internos e externos.

**Art. 30** - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2008, sua programação poderá ser executada, até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

**§ 1º** - Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

**§ 2º** - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

**Art. 31** - A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro atenderá as prioridades e metas estabelecidas nesta Legislação e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I - provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
- II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III - despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal;
- IV - conservação e manutenção do patrimônio público.

**Art. 32** - As despesas obrigatórias de caráter continuado definido no art. 17 da Lei Complementar n.º 101, e as despesas relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior ao exercício financeiro atinente a presente LDO, serão, independentemente de quaisquer limites, reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante a abertura de créditos adicionais.

**Parágrafo Único** – A abertura de créditos adicionais, necessários para o atendimento às disposições do “caput” do presente artigo, far-se-á através de Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 33** – O Anexo de Metas e Riscos Fiscais para o exercício econômico e financeiro de 2009 será estabelecido através de Ato do Executivo Municipal, prevendo as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, e será enviado ao Legislativo Municipal juntamente com a Proposta Orçamentária.

**Art. 34** – O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

**§ 1º** - Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

**§ 2º** - Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver obedecida à fonte de recursos correspondente.

**§ 3º** - Sendo estes recursos referidos no § 2º insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos

**Art. 35** – Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação à outra alternativa possível;

**Art. 36** - O orçamento da seguridade social compreenderá as receitas e despesas destinadas a atender as ações na área de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao definido nos arts. 165, § 5.º, III; 194 e 195, §§ 1.º e 2.º, da Constituição Federal, na letra "d" do § único do art. 4º e art. 7º da Lei Federal nº 8.069, e contará, dentre outros, com recursos provenientes das demais receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente esse orçamento.

**Parágrafo Único** - O orçamento da seguridade social incluirá os recursos necessários a aplicações em ações e serviços públicos de saúde, conforme dispõe a Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

**Art. 37** - O orçamento da seguridade social discriminará os recursos do Município e a transferência de recursos da União e do Estado para o Município, para execução descentralizada das ações de saúde e de assistência social.

**Art. 38** - A Câmara Municipal poderá organizar audiências públicas para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

**Art. 39** - O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida à programação financeira, serão repassados até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela mesa diretora da Câmara Municipal.

**Parágrafo único** - Ao final do exercício financeiro de 2009, o saldo de recursos financeiros porventura existente será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações ou destinações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar do Poder Legislativo, bem como os valores necessários para o pagamento de obras e demais investimentos que ultrapassem o exercício financeiro.

**Art. 40** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

**I - Programa:** instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

**II - Atividade:** instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**III - Projeto:** instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo,

das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

**IV - Operação Especial:** despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**§ 1º** - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2º** - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

**Art. 41** - O projeto de Lei Orçamentária anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no inciso II do § 5.º do art. 165 da Constituição Federal, nas disposições da Lei Orgânica do Município e no art. 2.º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

**I** - texto da lei;

**II** – consolidação dos quadros orçamentários;

**§ 1º** - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III e parágrafo único, da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, os seguintes quadros:

**I** - demonstrativo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por poder, órgão e função;

**II** - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2.º do art. 2.º da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;

**III** - consolidação das despesas por projetos, atividades e operações especiais, segundo a categoria econômica, apresentados em ordem numérica;

**IV** - demonstrativo de função, sub-função e programa por projeto, atividade e operação especial;

**V** - demonstrativo de função, sub-função e programa por categoria econômica;

**VI** - demonstrativo de função, sub-função e programa conforme o vínculo com os recursos;

**VII** - demonstrativo da fixação da despesa de pessoal e encargos sociais, para cada um dos dois Poderes, confrontando a sua totalização com

a receita corrente líquida prevista, nos termos dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101, de 2000;

**VIII** - demonstrativo da previsão de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal, modificado pela Emenda Constitucional n.º 14, de 1996, e dos arts. 70 e 71 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

**IXI** - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional n.º 29, de 2000;

**X** - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

**§ 2º** - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

**I** - relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício a que se refere à proposta, com destaque para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

**II** - resumo da política econômica e social do Governo;

**III** - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;

**IV** - demonstrativo da memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

**V** - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública;

**Art. 42** - Considerar-se-á como "Receita" do Legislativo Municipal, para fins de apuração dos gastos com pessoal conforme disposto no § 2º do art. 29 da Emenda Constitucional nº 25, o percentual previsto no inciso I do caput do art. 29-A da referida norma legal.

**Art. 43** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar *superávit* primário necessário para garantir solidez financeira da administração pública municipal.

**Art. 44** - A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para o pagamento da despesa com dívida municipal e com o refinanciamento da dívida pública, nos termos dos contratos firmados, inclusive com a previdência social.



**Parágrafo único** - As despesas de que trata o *caput* desse artigo serão alocados nos encargos gerais do Município em recursos específicos sob a supervisão da Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 45** - O Poder Executivo elaborará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101 de 2000, com vistas a manter durante a execução orçamentária o equilíbrio entre as contas e a regularidade das operações orçamentárias, bem como garantir o atingimento das metas de resultado primário e nominal.

**§ 1º** - Para fins de elaboração da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminharão ao Executivo a sua proposta parcial, para efeitos de integração.

**§ 2º** - Os ordenadores de despesa ou servidores que descumprirem as normas de programação financeira e cronograma de desembolso, bem como os respectivos controles internos, são pessoalmente responsáveis pelos gastos efetuados.

**§ 3º** - As receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

**Art. 46** - A Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda, até 30 (trinta) dias antes da data para remessa do projeto orçamentário ao Legislativo, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2009, conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 4º desta Lei, especificando:

- I - número da ação originária;
- II - número do precatório;
- III - tipo de causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;

**V** - nome do beneficiário;

**VI** - valor do precatório a ser pago; e

**VII** - data do trânsito em julgado.

**Art. 47** - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará a programação do orçamento fiscal e a discriminação da despesa das unidades orçamentárias far-se-á de acordo com a Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001, segundo a codificação funcional programática da Portaria 42, de 14 de abril de 1999 do Ministério do Orçamento e Gestão e os programas do Plano Plurianual, indicando para cada uma das unidades, o seu menor nível de detalhamento, a saber:

**I** – Orçamento a que pertence;

**II** – O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

**1. 1. DESPESAS CORRENTES**

Pessoal e Encargos Sociais

Juros e Encargos da Dívida

Outras Despesas Correntes

**2. 2. DESPESAS DE CAPITAL**

Investimentos

Inversões Financeiras

Amortização e Refinanciamento da Dívida

Outras Despesas de Capital

**Art. 48** - Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita, e estas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas.

**§ 1º** - A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Poder Executivo, podendo, por ato formal do Prefeito Municipal, ser delegada a servidor municipal ou comissão de servidores.

**§ 2º** - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.

**Art. 49** - A proposta orçamentária para o exercício de 2009, excepcionalmente, poderá ser entregue a esta Casa, até o dia 30 de novembro em curso.

**Art. 50** - A elaboração e a execução da lei orçamentária do Município deverão assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento.

**§ 1º** - O princípio de controle social implica assegurar aos cidadãos a participação na elaboração e acompanhamento do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos, mediante processo de consulta.

**§ 2º** - A Câmara Municipal poderá organizar audiências públicas para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

**§ 3º** - O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 51** - Fica a mesa diretora do Legislativo Municipal, autorizada a transpor, remanejar ou transferir os recursos do Legislativo de uma categoria de programação para outras, dentro do órgão Municipal, através de comunicação ao Executivo e com a respectiva edição de Decreto de remanejamento de dotações orçamentárias do Legislativo.

**Art. 52** - É dispensada a autorização legislativa específica para a criação e transferências entre os valores dos desdobramentos de um mesmo elemento de despesa, os quais podem ser remanejados diretamente no sistema de empenhos/despesa.

**Art. 53** - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

**Art. 54** - O Poder Executivo Municipal poderá atender necessidades de pessoas físicas, através de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que tais ações sejam previamente aprovadas pelo respectivo conselho municipal e autorizadas

por lei específica, dispensada esta quanto aos programas de duração continuada, e os já em execução.

**Art. 55** - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

**Parágrafo Único** - Para fins de atendimento do art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

**Art. 56** - As metas fiscais para 2009, serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

**Parágrafo único** - Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

**Art. 57** - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal, e em Resolução do Senado Federal.

**Art. 58** - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

**§ 1º** - A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor após as medidas de compensação previstas no inciso II do art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

**§ 2º** - Não se sujeita às regras do parágrafo anterior a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

**Art. 59** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário,

poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 60** - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 61** - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, ficam autorizados, as vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico.

**Art. 62** - Para fins de apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o artigo 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, será assegurado, ao órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta.

**Art. 63** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 29 DE OUTUBRO DE 2008.

Registre-se e Publique-se:

**Carlos Humberto Dall Pra,**  
Secretário de Administração.

**ELTON LUIZ DALL MORO,**  
Vice-Prefeito Municipal  
Em Exercício.

**P R O G R A M A S**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**Exercício de 2009**  
**Anexo I**

**01 - PROCESSO LEGISLATIVO**

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>	
01.01	<b>Aquisição de Equipamentos e Material Permanente</b>	
<b>Objetivos</b>	Dotar a Câmara de móveis e equipamentos, no sentido de melhorar as condições de trabalho no Legislativo.	
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>		<b>Valor Global R\$</b>
		6.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>	
01.02	<b>Reforma das instalações da Câmara Municipal</b>	
<b>Objetivos</b>	Melhorar as condições de funcionalidade, principalmente, quanto aos serviços Legislativos.	
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>		<b>Valor Global R\$</b>
		2.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>	
01.03	<b>Conservação do Prédio e/ou instalações do Legislativo</b>	
<b>Objetivos</b>	Conservar o prédio da Câmara Municipal de Vereadores e/ou suas instalações, promovendo melhorias que se tornarem necessárias.	
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>		<b>Valor Global R\$</b>
		1.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
01.04	<b>Cursos de aperfeiçoamento e seminários</b>
<b>Objetivos</b>	Oportunizar vereadores e funcionários do Poder Legislativo Municipal a inteirar-se do processo legislativo visando o bom andamento da Câmara Municipal de Vereadores.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	3.000,00

## 02 - ADMINISTRAÇÃO

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
02.01	<b>Reformulação da Sede Administrativa Municipal</b>
<b>Objetivos</b>	Instalar adequadamente os vários setores da Administração, dando-lhes melhores condições de trabalho.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	8.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
02.02	<b>Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente</b>
<b>Objetivos</b>	Equipar as várias unidades Administrativas, com móveis, máquinas, veículos, biros, fichários e equipamentos diversos de trabalho, tornando-as mais eficientes
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	30.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
02.03	<b>Ampliação de Sistema Computadorizado</b>
<b>Objetivos</b>	Modernizar os serviços de controle financeiros, agilizando as informações, e assegurar maior grau de confiabilidade nos dados.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	20.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
<b>02.04</b>	<b>Reestruturação Administrativa e Tributária com realização de Concursos Públicos e Admissão de Pessoal.</b>
<b>Objetivos</b>	Dotar a Prefeitura de uma nova organização, mais moderna e eficiente, na prestação de serviços Administrativo e Tributários, com realização de provas Seletivas para admissão de pessoal.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	10.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
<b>02.05</b>	<b>Amortização da Dívida Pública</b>
<b>Objetivos</b>	Amortização de financiamentos diversos, contraídos pela Administração e dos parcelamentos efetuados.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	270.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
<b>02.06</b>	<b>Construção de pavilhões e ampliações no Parque de Exposições</b>
<b>Objetivos</b>	Ampliar a Exposição agropecuária, que realiza-se anualmente, neste Parque Municipal de Exposições.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	40.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
<b>02.07</b>	<b>Realização de Eventos Festivos, Recepções e Publicidade</b>



<b>Objetivos</b>	Realizar festividades oficiais, e eventos festivos do Município e manutenção da Publicidade Oficial.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	10.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
02.08	<b>Auxilio a Instituições de Saúde, Educacionais, Agricultura e Comunidades.</b>
<b>Objetivos</b>	Destinação de recursos através de auxilio para entidades.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	10.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
02.09	<b>Conservação de Próprios Municipais</b>
<b>Objetivos</b>	Cuidar adequadamente da conservação e das instalações dos diversos prédios dos próprios Municipais.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	20.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
02.10	<b>Aquisição, Construção e Aquisição de Próprios</b>
<b>Objetivos</b>	Aquisição de novos prédios e/ou construir, em terrenos próprios ou adquiri-los e também ampliação dos existentes, visando uma melhor instalação dos órgãos e serviços municipais.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	40.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
02.11	<b>Elaboração do Plano Diretor e Recadastramento Imobiliário</b>

<b>Objetivos</b>	Disciplinar o uso e a ocupação do solo urbano e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e recadastramento imobiliário, para fins de reorganização do cadastro municipal.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	5.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
02.12	<b>Construção e Reforma de Praças Municipais</b>
<b>Objetivos</b>	Construir e reformar praças, visando uma melhor estrutura de lazer aos munícipes
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	500.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
02.13	<b>Aquisição de terreno para instalação de pedreiras</b>
<b>Objetivos</b>	Através da instalação de pedreiras, para termos um menor custo na manutenção das vias públicas.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	10.000,00

### **03- PRODUÇÃO VEGETAL**

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
-----------------------	--------------------------

<b>03.01</b>	<b>Ampliação do horto Florestal</b>	
<b>Objetivos</b>	Produzir mudas de árvores diversas e ornamentais, facilitando o sistema de abastecimento, possibilitando à população aquisição dos mesmos, com baixo custo, dando atendimento ao horto florestal e prestação de assistência e serviços aos produtores e minifúndios.	
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>		<b>Valor Global R\$</b>
		13.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>	
<b>03.03</b>	<b>Apoio para implantação de novas culturas</b>	
<b>Objetivos</b>	Apoiar financeiramente e através de treinamentos a implantação de novas culturas, para consumo próprio ou visando a comercialização e aumento da renda familiar.	
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>		<b>Valor Global R\$</b>
		1.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>	
<b>03.04</b>	<b>Manutenção da Patrulha Agrícola</b>	
<b>Objetivos</b>	Manter e dar condições de funcionamento à patrulha agrícola, com aquisição de máquinas, equipamentos e insumos.	
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>		<b>Valor Global R\$</b>
		200.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>	
<b>03.05</b>	<b>Implantação de programas de melhoramento e conservação do solo</b>	
<b>Objetivos</b>	Criar condições, através da aquisição de insumos e produtos agrícolas, de ampliar a área útil para a produção e ampliação da área verde em nossa região.	
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>		<b>Valor Global R\$</b>
		10.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>	
<b>03.06</b>	<b>Proteção das margens de rios, nascentes e fontes</b>	

<b>Objetivos</b>	Criar mecanismos e condições de efetuar estudos e implantar projetos de proteção a mananciais, nascentes, rios , fontes e repovoamento de rios.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	3.000,00

#### **04- PRODUÇÃO ANIMAL**

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
<b>04.01</b>	<b>Construção de açudes.</b>
<b>Objetivos</b>	Implantação da piscicultura, através da construção de açudes, para agricultores.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	1.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
<b>04.02</b>	<b>Ampliação de Projeto de Inseminação Artificial</b>
<b>Objetivos</b>	Dotar de condições de proceder, junto aos agricultores na implantação de novas técnicas de reprodução, visando o fortalecimento do rebanho e melhor produtividade.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	20.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
<b>04.03</b>	<b>Apoio à ampliação da Bacia Leiteira, Avicultura, Suinocultura , Piscicultura e Vitivinicultura.</b>
<b>Objetivos</b>	Apoiar através de técnicas e financeiramente ou com projetos as iniciativas de fortalecimento da bacia leiteira, avicultura, suinocultura , piscicultura e Vitivinicultura.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	1.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
<b>04.04</b>	<b>Institucionalização e Instalação de Sistema de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal</b>
<b>Objetivos</b>	Garantir alimentos de origem animal com qualidade, visando a diminuição de abates clandestinos e dificultar o abigato.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	5.000,00

## **05- ABASTECIMENTO**

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
<b>05.01</b>	<b>Incremento a Produção Agrícola</b>
<b>Objetivos</b>	Baixar o custo da alimentação e produção através do aumento da produção agrícola e do uso de tecnologias orgânicas e Agroecológicas..
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	2.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
<b>05.03</b>	<b>Realização de feiras anuais da Indústria, Comércio, Agricultura, Agropecuária e Artesanato, e ampliação da Feira do Produtor.</b>
<b>Objetivos</b>	Criar condições de comercialização de produtos produzidos ou fabricados e artesanato, por pessoas ou micro - empresas.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	40.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
<b>05.04</b>	<b>Incremento a Produção de Hortifrutigranjeiros, Fruticultura, alho e Silvicultura outras culturas.</b>

<b>Objetivos</b>	Baixar o custo da alimentação através do aumento da produção de frutas, verduras e animais de pequeno porte e implantação de sistemas de cultivo(reflorestamento) em estufa.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	2.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
05.07	<b>Incentivos à Agroindústria</b>
<b>Objetivos</b>	Incentivar a instalação de agroindústrias oportunizando a transformação de produtos oriundos do setor agropecuário, possibilitando ao produtor rural melhorar sua renda e o conseqüente aumento da receita municipal.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	5.000,00

## **06- PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
06.01	<b>Implantação de Projetos e Técnicas de Conservação Solo e Produção Agro-ecológica.</b>
<b>Objetivos</b>	Implantar e embutir no meio rural a necessidade da preservação e correção do solo, visando a preservação do e do meio ambiente e aumento da produtividade do solo.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	3.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
06.03	<b>Apoio e Incentivo para Reflorestamentos</b>
<b>Objetivos</b>	Apoiar financeiramente e com distribuição de sementes e mudas, em projetos de reflorestamento.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	5.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
06.04	<b>Apoio à perfuração de Poços e Rede de Distribuição.</b>

<b>Objetivos</b>	Propiciar condições de efetuar perfuração de poços, visando dotar as condições de água instalada, de boa qualidade.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	180.000,00

## 07- PROMOÇÃO E EXTENÇÃO RURAL

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
18.01	<b>Instalação de Escritórios de Representações, ou convênios de Assistência e Extensão Rural.</b>
<b>Objetivos</b>	Dotar de condições de que o agricultor tenha assistência técnica, quer seja da Emater ou de órgão de Assessoria na Agricultura, através de contratação de pessoal ou de convênios.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	35.000,00

## 09- SEGURANÇA PÚBLICA

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
09.02	<b>Aquisição de equipamentos de combate ao fogo.</b>
<b>Objetivos</b>	Manter condições de combate ao fogo e de proteção a pessoa e ao patrimônio particular e Público.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	2.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
09.03	<b>Instalação de Sinalização urbana e rural com identificação de ruas, avenidas, praças e comunidades.</b>

<b>Objetivos</b>	Implantar no município placas de sinalização, visando a orientação e identificação.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	10.000,00

## 10- DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
10.01	<b>Criação e Instalação do Fundo de Desenvolvimento Econômico e programas de apoio ao Comércio, Indústria e agro-industriais.</b>
<b>Objetivos</b>	Criar condições de melhorar as atividades industriais, comerciais e de serviços, possibilitando a ampliação do número de empregos e o conseqüente aumento da arrecadação municipal.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	10.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
10.02	<b>Instalação de novas indústrias.</b>
<b>Objetivos</b>	Criar condições necessárias para que novas indústrias possam se instalar no município viabilizando incentivos que possibilitem a infra-estrutura básica para seu funcionamento.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	45.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
10.03	<b>Construção e ampliação de Berçários Industriais.</b>
<b>Objetivos</b>	Dotar os micro e pequenos empresários de um local destinado à instalação de micro e pequenas indústrias.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	20.000,00



## **11 - EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS**

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
<b>11.01</b>	<b>Instalação e manutenção da Educação Infantil</b>
<b>Objetivos</b>	Atender a clientela na educação infantil através dos cursos de creche e educação correspondente as suas necessidades.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	30.000,00

## **12 - ENSINO FUNDAMENTAL**

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
<b>12.01</b>	<b>Aquisição de veículos e Ônibus para Transporte Estudantil.</b>
<b>Objetivos</b>	Transportar crianças em idade escolar, para os estabelecimentos de ensino, conforme o grau de instrução, e aquisição de veículos para a Secretaria e para a Supervisão Escolar.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	150.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
<b>12.02</b>	<b>Assistência aos Educandos</b>
<b>Objetivos</b>	Dar as crianças estudantes, tratamento médico, odontológico, inclusive aquisição de óculos para os necessitados, alimentação, vestuário, assistência social, auxílio para aquisição de material didático, etc.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	15.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
<b>12.03</b>	<b>Aquisição de Equipamento e Material Permanente</b>

<b>Objetivos</b>	Equipar o órgão de educação básica e as Escolas da Rede Municipal, Professores e Alunos de condições com móveis, máquinas, equipamentos, livros, computadores, copiadora e material didático tornando-as mais eficientes.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	20.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
12.05	<b>Manutenção do Conselho da Criança e Conselho Tutelar.</b>
<b>Objetivos</b>	Conforme legislação, dotar de condições e operacionalização do Conselho da Criança e Adolescente e Conselho Tutelar.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	4.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
12.06	<b>Manutenção do Conselho Municipal de Educação</b>
<b>Objetivos</b>	Dotar de condições de funcionamento o Conselho Municipal de Educação.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	2.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
12.07	<b>Manutenção do Sistema Municipal de Ensino</b>
<b>Objetivos</b>	Criar condições de funcionamento e aperfeiçoamento das instituições educacionais de Administração Municipal, com fulcro nas diretrizes da LDBN.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	2.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
12.08	<b>Realização de Cursos, Treinamentos, Encontros e Seminários</b>

<b>Objetivos</b>	Proporcionar recursos de capacitação e atualização dos docentes da rede Municipal de ensino, bem como instrumentalizar com equipamento e material de apoio para a divulgação de informações dos mesmos.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	5.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
<b>12.09</b>	<b>Alfabetização de Jovens e Adultos</b>
<b>Objetivos</b>	Oportunizar o ensino fundamental aos que a ele não tiveram acesso na idade própria, com os devidos recursos necessários aos mesmos.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	2.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
<b>12.10</b>	<b>Manutenção e ampliação do Programa de Merenda Escolar.</b>
<b>Objetivos</b>	Dar condições para um melhor desempenho escolar, com distribuição de Merenda aos estudantes do Município.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	30.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
<b>12.11</b>	<b>Auxílios e Subvenções a Entidades Educacionais</b>
<b>Objetivos</b>	Conceder auxílio e subvenções a entidades que se dedicam ao ensino pré-escolar, creches, e ensino de primeiro grau, ou supletivo.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	5.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
<b>12.12</b>	<b>Aquisição e ampliação de parques infantis para Escolas e Creches.</b>
<b>Objetivos</b>	Adquirir equipamentos necessários para instalação de parques infantis, proporcionando lazer e recreação para alunos dos cursos do fundamental e para creches do pré-escolar.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	8.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
<b>12.13</b>	<b>Manutenção e ampliação do transporte escolar.</b>
<b>Objetivos</b>	Oferecer condições aos alunos que necessitam se deslocar das comunidades do interior para poderem freqüentar as escolas municipais e estaduais.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	380.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
<b>12.14</b>	<b>Ampliação e Reformas da Escola Municipal Irmã Maria Anastasie.</b>
<b>Objetivos</b>	Oferecer melhores condições para os alunos da escola municipal desenvolverem suas atividades.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	150.000,00

### **13 - ENSINO MÉDIO**

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
<b>13.01</b>	<b>Transporte e apoio a Estudantes e Professores</b>
<b>Objetivos</b>	Oferecer aos jovens estudantes condições de concluir seus estudos, em outros locais, para fins de conclusão de cursos regulares ou especiais.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	15.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
13.02	<b>Auxílios e Subvenções a Entidades Educacionais</b>
<b>Objetivos</b>	Conceder auxílio e subvenções a entidades que se dedicam ao ensino de segundo grau ou profissionalizante e supletivo.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	3.000,00

## **14 - ENSINO SUPERIOR**

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
14.01	<b>Transporte e Apoio ao Estudantes do Ensino Superior</b>
<b>Objetivos</b>	Manutenção do Transporte de alunos para cursos superior, com aquisição de novos veículos para ampliação do transporte, bem como apoio do município, em forma de recursos, aos universitários.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	25.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
14.02	<b>Instalação de Centro de Extensão Universitária</b>
<b>Objetivos</b>	Proporcionar condições de instalação e viabilização de condições de funcionamento de um centro de Extensão Universitária, para formação de nível superior aos jovens do município e da região.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	5.000,00

## **15- EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO**

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
<b>15.01</b>	<b>Auxílio ou Construção de Ginásios Esportivos e Quadras Poli esportivas.</b>
<b>Objetivos</b>	Dotar o município de centros esportivos para atender as necessidades e ao desenvolvimento físico e social da juventude em seu meio.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	10.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
<b>15.04</b>	<b>Apoio e Incentivo ao Esporte Amador, Aquisição de Fardamento e equipamentos.</b>
<b>Objetivos</b>	Estimular, difundir, organizar e propagar o esporte em todos os níveis, com o auxílio e participação nos mesmos, com aquisição de equipamentos, fardamentos e outros.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	2.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
<b>15.05</b>	<b>Realizar isoladamente ou em conjunto com entidades, competições esportivas.</b>
<b>Objetivos</b>	Realizar ou participar de realizações esportivas, com fornecimento de premiação e ginásio, para o desenvolvimento físico dos atletas e esportistas, quer seja a nível municipal, regional ou estadual.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	5.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
<b>15.06</b>	<b>Manutenção e conservação de parques, campos ou ginásios esportivos.</b>

<b>Objetivos</b>	Manter em condições de utilização e desenvolvimento de práticas esportivas em praças, quadras e complexos esportivos, quer seja do município, ou utilizados pela municipalidade em geral.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	10.000,00

## 16- CULTURA

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
16.01	<b>Promoção de Seminário e Estudo do Patrimônio Histórico Artístico e Cultural do Município.</b>
<b>Objetivos</b>	Dotar o Município de acervo histórico sobre a sua origem, tradição cultural e história de seu desenvolvimento.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	1.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
16.03	<b>Aquisição de Equipamentos Musicais, Equipamentos para Casa de Cultura e Material Permanente.</b>
<b>Objetivos</b>	Dar condições de desenvolvimento da cultura, com a aquisição de equipamentos de som e equipamentos diversos e material permanente.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	20.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
16.04	<b>Instalação de Museu Histórico</b>
<b>Objetivos</b>	Dotar de condições de instalação do Museu Histórico do Município.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	10.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
16.05	<b>Implantação e informatização de Biblioteca Municipal</b>

<b>Objetivos</b>	Instalar adequadamente os acervos bibliográficos, dotando de condições de aprimoramento cultural, bem como sua informatização.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	10.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
16.06	<b>Promoção de Eventos Culturais Formação Artística e Cultural</b>
<b>Objetivos</b>	Promover a realização de eventos culturais de modo a divulgar a tradição cultural e a história do Município e formação de artística e cultural aos munícipes.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	25.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
16.07	<b>Aquisição de Obras Literárias e Culturais</b>
<b>Objetivos</b>	Atualizar e enriquecer o acervo bibliográfico municipal, oferecendo aos alunos e a comunidade em geral melhores condições de leitura, estudo e pesquisa.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	5.000,00

## 17- EDUCAÇÃO ESPECIAL

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
17.01	<b>Construção e ampliação de Creches</b>
<b>Objetivos</b>	Objetiva atender as necessidades educacionais da população infantil, em sua primeira fase de vida.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	5.000,00



<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
<b>17.02</b>	<b>Aquisição de Equipamentos e material Permanente</b>
<b>Objetivos</b>	Aquisição de equipamentos diversos como televisão, geladeira, jogos, piscina de acrílico, para crianças e outros para dotar de melhores condições de assistência.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	3.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
<b>17.03</b>	<b>Instalação e Ampliação de Classe Especial</b>
<b>Objetivos</b>	Proporcionar condições de atendimento especial à educação dos alunos com deficiências ou superdotados, com a instalação e ampliação de classe Especial.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	5.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
<b>17.04</b>	<b>Atendimento à Deficientes</b>
<b>Objetivos</b>	Proporcionar melhoria de atendimento e de elevação do nível de condição de vida ao portador de deficiências física, através da aquisição e fornecimento de recursos e instrumentos para suas necessidades.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	5.000,00

## **18- ENERGIA ELÉTRICA**

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
<b>18.01</b>	<b>Ampliação da Rede Elétrica no Perímetro Urbano e no Interior</b>
<b>Objetivos</b>	Iluminar ruas e dotar as residências de energia elétrica, no perímetro urbano e no interior do município, bem como ampliação de rede trifásica.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	5.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>	
18.02	<b>Incentivo a Ampliação das Redes de Eletrificação.</b>	
<b>Objetivos</b>	Dar condições e assistência, para que sejam ampliados e instaladas novas redes de energia, para Eletrificação Rural e Urbana.	
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>		<b>Valor Global R\$</b>
		5.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>	
18.03	<b>Melhoria da iluminação pública.</b>	
<b>Objetivos</b>	Possibilitar maior segurança aos cidadãos.	
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>		<b>Valor Global R\$</b>
		13.000,00

## **19- HABITAÇÃO**

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>	
19.01	<b>Construção de Casas Populares</b>	
<b>Objetivos</b>	Diminuir o déficit residencial, construindo casas Populares, para Pessoas de Baixa Renda.	
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>		<b>Valor Global R\$</b>
		400.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>	
19.02	<b>Recuperação de Habitações de Pessoas Carentes</b>	
<b>Objetivos</b>	Prestar assistência e serviços, no sentido de recuperar casas, de pessoas carentes, nas vilas e lugarejos do município.	
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>		<b>Valor Global R\$</b>
		30.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>	
19.03	<b>Aquisição e loteamento de Terreno para Construção de Casas para reassentamentos.</b>	
<b>Objetivos</b>	Aquisição de terreno para construção de residências, para reassentamentos de famílias carentes.	
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>		<b>Valor Global R\$</b>
		30.000,00

## **20- URBANISMO**

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
<b>20.01</b>	<b>Urbanização de área para construção de Casas Populares</b>
<b>Objetivos</b>	Ampliar a área urbanística para construção de moradia para pessoas de baixa renda.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	3.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
<b>20.02</b>	<b>Abertura de Vias Urbanas e indenizações</b>
<b>Objetivos</b>	Abrir novas artérias no perímetro Urbano Municipal, visando, ampliar o traçado viário existente.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	5.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
<b>20.03</b>	<b>Arborização da Área Urbana</b>
<b>Objetivos</b>	Plantação de árvores para embelezamento e arborização do perímetro urbano.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	8.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
<b>20.04</b>	<b>Conclusão e melhorias de Praças, Passeios, Jardins e Largos Municipais</b>
<b>Objetivos</b>	Implantação de serviços de acabamento, e embelezamento de Praças Municipais, Jardins e Largos Públicos.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	20.000,00

## **21- SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA**

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
<b>21.01</b>	<b>Aquisição de Veículos e utensílios para coleta de Lixo</b>
<b>Objetivos</b>	Ampliar a coleta de lixo domiciliar na sede do Município, com a aquisição do caminhão, carrinhos, cestas e outros equipamentos necessários à coleta
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	15.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
<b>21.02</b>	<b>Ampliação e Melhorias em Cemitérios do Município</b>
<b>Objetivos</b>	Construção de melhorias e ampliação nos Cemitérios do Município.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	5.000,00

## **22 - INDÚSTRIA**

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
<b>22.01</b>	<b>Aquisição de Área para Instalação Parque Industrial</b>
<b>Objetivos</b>	Aquisição e urbanização de área visando a necessidade de implantação do setor industrial no Município.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	25.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
<b>22.02</b>	<b>Incentivo a Instalação Industrial</b>
<b>Objetivos</b>	Dar condições e apoio para instalação de indústrias , no município.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	55.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
<b>22.03</b>	<b>Construção de instalações para comercialização de produtos, tipo exposições</b>
<b>Objetivos</b>	Dotar de condições de que possam ser realizadas exposições(Casa da Colônia) para comercialização de produtos por comerciantes do nosso Município.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	40.000,00

## **23- SAÚDE**

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
<b>23.01</b>	<b>Aquisição de Equipamento e Material Permanente</b>
<b>Objetivos</b>	Aquisição de equipamentos e material permanente para os ambulatórios, equipamento odontológico e centro municipal de saúde.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	40.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
<b>23.02</b>	<b>Apoio e Manutenção do Conselho Municipal da Saúde</b>
<b>Objetivos</b>	Dotar de condições de melhor atender à demanda na área de saúde no município.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	2.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
<b>23.03</b>	<b>Ampliação e Manutenção do Centro Municipal de Saúde.</b>
<b>Objetivos</b>	Ampliar a área física para melhorar as condições de atendimento à toda a população.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	15.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
<b>23.04</b>	<b>Aquisição de veículos para saúde</b>

<b>Objetivos</b>	Aquisição de veículos para atendimento da área de saúde do Município.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	30.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
23.05	<b>Manutenção de programas de Agentes Comunitários, PSF, PAB e Medicamentos.</b>
<b>Objetivos</b>	Institucionalizar e dotar de condições plenas o programa de agentes municipais de saúde, psf, pab e medicamentos.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	300.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
23.06	<b>Subvenção à instituições de Saúde.</b>
<b>Objetivos</b>	Destinação de recursos através de subvenção para instituições de saúde, visando a assistência médica e hospitalar a toda a população.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	300.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
23.07	<b>Estabelecer consórcio intermunicipal.</b>
<b>Objetivos</b>	Garantir o atendimento de saúde à população em especialidades não supridas pelos serviços públicos no município.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	30.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
23.08	<b>Formação de recursos humanos.</b>
<b>Objetivos</b>	Qualificar os profissionais na área da saúde visando a implantação do sistema público de saúde do município.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	3.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
23.09	<b>Apoiar a criação do Hospital Microrregional</b>

<b>Objetivos</b>	Propiciar atendimento especializado à população, sem a necessidade de deslocamento à outras cidades.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	2.000,00

## **24- SANEAMENTO**

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
24.01	<b>Melhoramento e Ampliação da Rede de Água , Reservatório e aquisição produtos para tratamento da água.</b>
<b>Objetivos</b>	Ampliação, melhoramento e construção de redes de água e reservatório, a fim de ampliar o abastecimento de água, oferecendo atendimento satisfatório a toda a população. Comprar produtos para a melhoria da qualidade da água consumida pela população.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	25.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
24.02	<b>Construção de Redes de Esgoto e estação Tratamento</b>
<b>Objetivos</b>	Ampliar a rede de esgoto no município, oferecendo condições satisfatórias ao povo evitando a poluição ambiental, e construção de estação de tratamento dos esgotos cloacal.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	10.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
24.07	<b>Abertura de drenos de fontes de água potável</b>
<b>Objetivos</b>	Promover a abertura de drenos de fontes de água potável, visando melhorar a qualidade da água consumida nas propriedades rurais.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	5.000,00

## 26- ASSISTÊNCIA

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
26.03	<b>Assistência Social a Pessoas Carentes</b>
<b>Objetivos</b>	Prestar assistência social a pessoas carentes do município e conceder auxílios eventuais para funerais e outros.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	30.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
26.06	<b>Apoio ao Excepcional</b>
<b>Objetivos</b>	Dar apoio ao excepcional através de auxílio a entidades que desenvolvem programas e/ou atividades de atendimento ao excepcional.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	2.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
26.07	<b>Assistência à Criança , Adolescente e ao Idoso.</b>
<b>Objetivos</b>	Promover a assistência e proteção da criança, do idoso e do adolescente, nos termos da Legislação em vigor.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	15.000,00

## 27- TRANSPORTE RODOVIÁRIO

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
27.01	<b>Construção e Reforma de Pontes</b>
<b>Objetivos</b>	Com a construção e reforma de pontes, visamos melhorar as condições de tráfego nas estradas vicinais que ligam a sede, interior e municípios vizinhos.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	15.000,00



<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
<b>27.02</b>	<b>Construção e Reforma de Pontilhões e Bueiros</b>
<b>Objetivos</b>	No trabalho de alargamento e cascalhamento das estradas vicinais, faz-se necessário a colocação de bueiro e construção de pontilhões.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	50.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
<b>27.03</b>	<b>Aquisição, Manutenção e troca de Equipamentos e Máquinas Rodoviárias</b>
<b>Objetivos</b>	Aquisição de máquinas, motores e instrumentos auxiliares aos serviços rodoviários, tais como, Aparelho de Solda, Furadeira, Policorte, Rampa (aquisição ou construção) e outros e máquinas sendo: Caminhões, Retroescavadeira, Rolo Compactador, Motocicleta e automóvel para Gabinete, Automóvel para Órgão Municipal de Educação, motoniveladoras, trator de esteira, camionetas, automóveis, carregador, compressor e perfuratriz de pedra, conjunto de britagem e usina para asfalto, e alienação ou permuta de máquinas e veículos visando completar a frota e melhorar a eficiência na prestação de serviços.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	100.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
<b>27.04</b>	<b>Abertura, Ensaibramento e Melhorias nas Estradas Municipais</b>
<b>Objetivos</b>	Serviços de ensaibramento, cascalho, arrumação, nivelamento e outros, na recuperação das estradas municipais, Ruas e Avenidas.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	50.000,00

## **28- TRANSPORTE URBANO**

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
<b>28.01</b>	<b>Pavimentação de Ruas – Calçamento.</b>
<b>Objetivos</b>	Melhorar as condições habitacionais e de tráfego na sede do Município, em ruas densamente povoadas.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	200.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
<b>28.03</b>	<b>Pavimentação de Ruas – Asfalto.</b>
<b>Objetivos</b>	Serviços de pavimentação asfáltico em Ruas e Avenidas do Centro Urbano do Município.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	200.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
<b>28.04</b>	<b>Construção de Abrigos para parada de Ônibus.</b>
<b>Objetivos</b>	Construção de abrigos nas paradas de ônibus do município.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	5.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
<b>28.05</b>	<b>Construção de Passeios Públicos</b>
<b>Objetivos</b>	Construção pelo Município ou através de programas comunitários, de passeios públicos, visando melhorar o tráfego de pedestres.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	5.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
<b>28.06</b>	<b>Abertura, melhoramentos e ampliação de Ruas e Avenidas</b>

<b>Objetivos</b>	Abrir, ampliar ou melhorar as ruas e avenidas da cidade, visando melhorar o tráfego urbano e realização de obras inerentes tais como, pontes, pontilhões e bueiros.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	15.000,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 29 de Outubro de 2008.

Registre-se e Publique-se:

**Carlos Humberto Dall Pra,**  
Secretário de Administração

**ELTON LUIZ DAL MORO,**  
Vice-Prefeito Municipal,  
em exercício